



Número: **0827485-79.2022.8.15.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC-MP)**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**

Última distribuição : **08/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Dano, Dano Qualificado, Incitação ao Crime, Prevaricação, Condescendência criminosa, Dano em aparelhos e instalações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (AUTORIDADE)	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
OLIMPIO DE MORAES ROCHA (AUTORIDADE)	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO (AUTORIDADE)	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
ALEXANDRE SOARES DE MELO (AUTORIDADE)	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
TARCIO HOLANDA TEIXEIRA (AUTORIDADE)	OLIMPIO DE MORAES ROCHA (ADVOGADO)
MANIFESTANTES ANTIDEMOCRÁTICOS NA PARAÍBA (INVESTIGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18629 264	08/11/2022 19:04	PSOL PB NOTÍCIA CRIME CONTRA ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA
PARAÍBA**

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político com representação no Congresso Nacional, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução 22.083, de 2005, através do seu **Diretório Estadual na Paraíba**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.787.001/0001-78, com sede na Rua Empresário João Rodrigues Alves, nº 640, Sala 105– Jardim São Paulo, João Pessoa – PB, CEP:58.051-000; **ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 1511256 SSP/RN e inscrita no CPF nº 025.980.794-00; **ALEXANDRE SOARES DE MELO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1893016 – SSP/PB e inscrito no CPF nº 023.100.204-19; **OLÍMPIO DE MORAES ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.599; e **TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA**, brasileiro, em união estável, servidor público, portador do RG nº 4182232 SSP/PB e inscrita no CPF nº 988.144.274-53, todos dirigentes partidários, podendo ser encontrados no endereço da sede, acima colacionado, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis previstos na Constituição da República e na Constituição da Paraíba, aforam a presente

REPRESENTAÇÃO (NOTÍCA-CRIME)



para que o Ministério Público Estadual seja instado a se manifestar e instaurar o competente inquérito policial visando apuração de atos criminosos e a consequente responsabilização criminal, tendo em vista os seguintes fatos e sua respectiva configuração jurídica:

I – ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS ORGANIZADOS EM JOÃO PESSOA EM CAMPINA GRANDE ATENTAM CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA PARAÍBA E NO BRASIL

- 1) Desde a noite do domingo de eleições, dia 30/10/2022, o Brasil e a Paraíba têm assistido, estarrecidos, a um movimento de obstrução de rodovias e vias públicas que vem causando enorme intranquilidade social e prejuízos incalculáveis à economia e a direitos de locomoção da população.¹
- 2) No nosso estado, notadamente **em João Pessoa e em Campina Grande**, seja na avenida Eptácio Pessoa, na capital, onde grupos antidemocráticos se encontram, seja na frente do Quartel da Rua XV de Novembro, em Campina, esses movimentos², compostos por pessoas que alegam não aceitar os resultados das urnas, têm se alimentado da aparente omissão de autoridades e forças policiais que têm atribuição de garantia da lei e da ordem e de controle do tráfego viário. Mais ainda, ganham fôlego quando altas autoridades, inclusive

¹ <https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2022/noticia/2022/11/01/bolsonaristas-bloqueiam-vias-na-pb-em-protesto-contr-o-resultado-das-eleicoes.ghtml>

² <https://paraibaonline.com.br/paraiba/2022/11/01/protestos-em-campina-grande-e-joao-pessoa-contr-eleicao-de-lula/>



deputados paraibanos,³ negam-se a rejeitá-los publicamente, incitando tais atos ilegais.

- 3) O fato de tais movimentos terem obtido inicialmente a complacência de diversas instâncias das forças policiais⁴ foi salientado por decisão⁵ do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE, já referendada pela maioria do Supremo Tribunal Federal, que determinou que as vias públicas sejam desobstruídas em todo o país, com a urgência devida.
- 4) Entretanto, é evidente que a eficácia de tais comandos depende, também, da investigação da eventual relação desses movimentos com autoridades públicas que deles se beneficiam direta ou indiretamente e com líderes partidários e políticos no geral. É inadmissível que qualquer autoridade, diante de uma escalada que quer suplantar a legitimidade do voto popular pela força e pela desordem, assista impassivelmente a esse cenário, sem qualquer consequência.
- 5) A omissão das autoridades estatais e a continuidade delitiva vista nos atos, praticados pelos apoiadores do Presidente Bolsonaro, que não conseguiu se reeleger, nesse contexto, têm relevância penal, nos termos do

³ <https://www.blogmauriliojunior.com.br/2022/11/01/deputado-paraibano-quebra-decoro-e-defende-golpe-militar/>

⁴ <https://g1.globo.com/pb/paraiba/eleicoes/2022/noticia/2022/10/31/manifestantes-bolsonaristas-fazem-ato-contra-o-resultado-das-eleicoes-em-joao-pessoa.ghtml>

⁵ <https://www.jota.info/eleicoes/moraes-determina-que-prf-desbloqueie-rodovias-ocupadas-por-bolsonaristas-31102022>



parágrafo segundo, do artigo 13 do Código Penal, além de poder configurar vários outros crimes, tais como os seguintes tipos, previstos no Código Penal:

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Constituição de milícia privada

Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

Prevaricação



Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: [\(Vide ADPF 881\)](#)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 319-A. Deixar o Diretor de Penitenciária e/ou agente público, de cumprir seu dever de vedar ao preso o acesso a aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

OS CRIMES CONTRA AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Art. 359-R. Destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito:

- 6) As pessoas que estão bloqueando estradas, quartéis e ruas não estão simplesmente abusando do "direito de reunião". Até porque não se trata de uma reivindicação de caráter social, trabalhista, setorial ou o que seja. A motivação política de sua mobilização é explícita. E todos aqueles que, por ato ou omissão, colaboram com



as interdições estão cometendo os graves crimes acima expostos.

- 7) Os crimes de "violência política" já estão caracterizados sem que se precise explicar. Estão dados quando estradas e ruas são bloqueadas ou danificadas. E isso se percebe a olho nu. E o objetivo assumido é sabotar o resultado das urnas, que consagraram o candidato Luiz Inácio Lula da Silva, eleito próximo Presidente da República do Brasil.
- 8) Todos aqueles que foram flagrados obstruindo estradas **em Campina Grande e em João Pessoa**, seja em vias públicas, seja em quartéis, e todos os que com isto compactuaram, incluindo autoridades policiais, secretários de Estado, secretários municipais, prefeitos, empresários, fascistas travestidos de deputados, dirigentes partidários corruptos, pistoleiros disfarçados de jornalistas, entre outros, cometem os crimes acima descritos.
- 9) Impõe-se, por conseguinte, o desencadeamento imediato de providências eficazes de investigação, a serem determinadas pelo Ministério Público Estadual, como também pelo Ministério Público Federal, tendo em vista a natureza e a gravidade das condutas descritas, além de seu potencial estimulante de comportamento social abominável e ameaçador à normalidade do convívio social e político em nosso país.



- 10) Vale lembrar que o Ministério Público, nos termos do Art. 127 da Constituição Federal, é instituição que tem por função a defesa do regime democrático. Compete ao Parquet promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis, especialmente quanto ao Estado de Direito.
- 11) E nada mais é tão atentatório contra elas que movimentos de insurreição que querem solapar o voto popular, com a eventual conivência ou mesmo instigação das autoridades nacionais e estaduais.
- 12) Diante disso, representamos à Vossa Excelência que, sem prejuízo das decisões já proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal Superior Eleitoral que notifique o Ministério Público Estadual, por sua Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para que se pronuncie sobre a instauração de inquérito policial com o objetivo de apurar a eventual prática de crimes relacionados aos movimentos de bloqueio de vias em tela, sejam eles praticadas por autoridades ou por particulares.
- 13) Nesse sentido, os requerentes pedem que, ao cabo da investigação, uma vez identificados os autores das condutas criminosas (inclusive seus mandantes e lideranças), estes venham a ser processados criminalmente, de acordo com a legislação processual penal, pela perpetração dos graves delitos acima



referidos. Os elementos motivadores da presente notícia-crime não deixam margem de dúvida quanto à infâmia de que se revestem os crimes cometidos, devidamente tipificados no direito brasileiro.

14) Pedem, portanto, seja esta representação criminal/notícia de crime enviada à Douta Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba, para que emita parecer sobre os fatos trazidos à lume e instaure os procedimentos investigatórios cabíveis contra os que atentam contra o Estado Democrático de Direito, sem prejuízo de reparação civil pelos ilícitos praticados.

Termos em que pedem Justiça.

João Pessoa, 8 de novembro de 2022.

ADJANY SIMPLICIO DE CASTRO
PRESIDENTA PSOL/PB

OLÍMPIO DE MORAES ROCHA
ADVOGADO PSOL/PB

ALEXANDRE SOARES DE MELO
VICE-PRESIDENTE PSOL/PB

TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA
DIRETORIANO PSOL/PB



